

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

**RESOLUÇÃO nº 001/2018, de 17 de janeiro de 2018.**

Dispõe sobre o índice percentual, a título de reajuste tarifário, a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

**A DIRETORA PRESIDENTA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL – ARSBAN,**

Considerando as atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001 e na Lei Complementar Municipal nº 141, de 28 de agosto de 2014; e em conformidade com as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de janeiro de 2007, e seu regulamento, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

Considerando o Pleito solicitado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, de Reajuste Tarifário 2017-2018, inserto no processo ARSBAN nº 00000.040652/2017-45, o qual solicita reajuste tarifário, bem como reaprazamento para apresentação do Estudo Tarifário Ciclo 2018-2022, em virtude do processo de levantamento das informações para elaboração do Inventário Patrimonial não ter sido concluído pela companhia;

Considerando a consolidação dos índices inflacionários para o ano de 2017;

Considerando a homologação da presente resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na 126ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar, de acordo com Lei Federal nº 11.445/2007, art. 37, o Reajuste Tarifário linear, na estrutura tarifária (Tabela 01) de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na Tabela de Serviços Indiretos Regulados (Tabela 02), majoradas em **4,36%** (quatro vírgula trinta e seis por cento), a título de Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT), referente à análise dos indexadores previamente fixados na Resolução nº 001/2015 – ARSBAN e na Resolução nº 001/2017 – ARSBAN, respectivamente.

**Parágrafo Único.** A majoração do valor da tarifa deve ser aplicada sobre os consumos e serviços indiretos regulados realizados a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação, desde que seja respeitado o intervalo de 12 (doze) meses da concessão do último reajuste, conforme previsto no Art. 50 do Decreto Federal N.º 7217, de 21 de junho de 2010.

**Art. 2º.** Emitir, em até 30 (trinta) dias, proposta de resolução estabelecendo diretrizes e metodologias que nortearão a Revisão Tarifária Periódica para o ciclo 2019-2023.

§ 1º – A ARSBAN abrirá consulta pública sobre a proposta das diretrizes e metodologias para a Revisão Tarifária Periódica, iniciando-se no dia seguinte após a publicação de sua resolução, durante o prazo de 30 dias.

§ 2º – Decorrida a consulta pública, será realizada em até 15 dias, audiência pública com a apresentação das contribuições.

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de até 30 de Setembro de 2018 para a CAERN apresentar o estudo de Revisão Tarifária Periódica para o período 2019-2023, mediante apresentação do inventário da Base de Ativos Regulatória (BAR), que deverá ser incluído no rol das despesas de exploração previstas com serviços de terceiros para o novo ciclo, estando condicionada qualquer alteração tarifária apenas mediante apresentação da BAR.

**Parágrafo Único.** A Base de Ativos Regulatória mencionada no *caput* somente será validada após sua aprovação pela ARSBAN.

**Art. 4º.** Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário nos seguintes percentuais:

I – 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos condominiais;

II – 70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos convencionais;

III – 100% (cem por cento) da tarifa de água para os poços tubulares.

**Art. 5º.** Estabelecer que os critérios de reajuste dos Serviços Indiretos Regulados serão objeto no estudo de Revisão Tarifária para o ciclo tarifário 2019-2023.

**Art. 6º.** Determinar à CAERN dar publicidade em até quinze dias corridos na íntegra, ao teor da presente resolução e seu anexo tarifário, em pelo menos, dois jornais de grande circulação na cidade do Natal.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Maria Aparecida de França Gomes**  
Diretora Presidenta

TABELA 01

ESTRUTURA TARIFÁRIA 2018 - Reajuste de 4,36%								
(Valores em R\$)								
Classes de consumo	Cota Básica (m <sup>3</sup> )	Tarifa Mínima	Consumos Excedentes para os medidos (m <sup>3</sup> )					
			11-15m <sup>3</sup>	16-20m <sup>3</sup>	21-30m <sup>3</sup>	31-50m <sup>3</sup>	51-100m <sup>3</sup>	>100m <sup>3</sup>
<b>Residencial Social</b>	10	8,07	4,46	5,27	5,94	6,84	8,85	10,06
<b>Residencial Popular</b>	10	25,40	4,46	5,27	5,94	6,84	8,85	10,06
<b>Residencial</b>	10	<b>39,99</b>	4,46	5,27	5,94	6,84	8,85	10,06
<b>Comercial</b>	10	61,53	7,76	8,33	10,06	10,06	10,06	10,06
<b>Industrial</b>	20	134,19	-	-	11,06	11,06	11,06	11,06
<b>Pública</b>	20	128,70	-	-	11,06	11,06	11,06	11,06

**Tabela 02**  
**TABELA DE SERVIÇOS INDIRETOS REGULADOS**

**1.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA, HIDRÔMETROS 1/2"(20mm), 3/4"(25mm) e 1"(32mm).**

**1.1 COM O MATERIAL DO USUÁRIO E O SERVIÇO REALIZADO PELA CAERN**

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	PRAZO (Dias)
1.1.1 Asfalto com calçada	568,05	15
1.1.2 Asfalto sem calçada	461,16	15
1.1.3 Paralelepípedo com calçada	364,12	15
1.1.4 Paralelepípedo sem calçada	257,22	15
1.1.5 Sem pavimentação com calçada	223,31	15
1.1.6 Sem pavimentação sem calçada	116,39	15

**1.2 COM O MATERIAL E O SERVIÇO DA CAERN**

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO MATERIAL (R\$)	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	TOTAL (R\$)	PRAZO (Dias)
1.2.1 Asfalto com calçada	106,57	568,05	674,62	15
1.2.2 Asfalto sem calçada	106,57	461,16	567,73	15
1.2.3 Paralelepípedo com calçada	106,57	364,12	470,69	15
1.2.4 Paralelepípedo sem calçada	106,57	257,22	363,79	15
1.2.5 Sem pavimentação com calçada	106,57	223,31	329,88	15
1.2.6 Sem pavimentação sem calçada	106,57	116,39	222,97	15

**2.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA (HIDRÔMETROS 1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm)), SENDO PARTE DO SERVIÇO E A AQUISIÇÃO DO MATERIAL REALIZADOS PELO USUÁRIO, EXCETO A ABRAÇADEIRA, O ASSENTAMENTO E ACESSÓRIOS, QUE FICAM POR CONTA DA CAERN, CUJA APLICAÇÃO SERÁ RESTRITA AOS CASOS DAS OBSERVAÇÕES A SEGUIR.**

2.1 Assentamento e Acessórios	R\$ 96,86
2.2 Abraçadeira	R\$ 19,54
Total	R\$ 116,39
PRAZO (Dias)	15

**3.0 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ESGOTO EM MANILHA OU PVC DE 4"(100mm).**

TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	MATERIAL HIDROSSANITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	PRAZO (Dias)
3.1 Asfalto com calçada	1.424,98	48,69	1.473,68	15
3.2 Asfalto sem calçada	1.320,75	48,69	1.369,44	15
3.3 Paralelepípedo com calçada	1.024,30	48,69	1.073,00	15
3.4 Paralelepípedo sem calçada	952,59	48,69	1.001,28	15
3.5 Sem pavimentação com calçada	742,76	48,69	791,46	15
3.6 Sem pavimentação sem calçada	653,29	48,69	701,99	15
3.7 Valor da Caixa de visita	-	267,10	267,10	15

**4.0 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA DE PASSAGEM (1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm))**

4.1 Mão de obra	R\$ 29,33
4.2 Material	R\$ 19,54
Total	R\$ 48,86
PRAZO (Dias)	3

**5.0 INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO (1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm)) COM DISPOSITIVO PARA O CORTE (Para diâmetros superiores elaborar orçamento próprio).**

5.1 Mão de obra	R\$ 58,09
5.2 Caixa e material hidráulico	R\$ 96,61
Total	R\$ 154,69
PRAZO (Dias)	10

**6.0 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETRO (incluindo o material hidráulico, a mão de obra e sem a caixa de proteção).**

OBS: Valor cobrado ao usuário pela reposição do hidrômetro, quando da sua retirada do ramal, sem autorização da CAERN, inclusive nos casos de furtos em que o usuário justifica através do BO.

TIPO	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
6.1 Hidrômetro de 1,5m <sup>3</sup> ou 3,0m <sup>3</sup>	220,08	10
6.2 Hidrômetro de 5,0m <sup>3</sup>	330,22	10
6.3 Hidrômetro de 7,0m <sup>3</sup> ou 10m <sup>3</sup>	682,50	10
6.4 Hidrômetro de 20m <sup>3</sup>	1.122,73	10
6.5 Hidrômetro de 30m <sup>3</sup>	1.488,13	10
6.6 Hidrômetro de 100 mm (Woltman)	2.311,41	10
6.7 Hidrômetro de 150 mm (Woltman)	7.602,06	10

**7.0 CORTE DO RAMAL (PARA RAMAL DE ÁGUA OU ESGOTO)**

	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
7.1 Ramal de Água		
7.1.1 Ramal de 1/2”(20mm) ou 3/4”(25mm)	43,75	5
7.1.2 Ramal igual ou maior do que 1”(100mm)	87,50	5
7.2 Ramal de Esgoto		
7.2.1 Ramal de 4”(100mm) ou de 6”(150mm)	175,00	5

**8.0 RELIGAÇÃO DE RAMAL DE ÁGUA E ESGOTO**

	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
8.1 Ramal de Água		
8.1.1 Ramal de 1/2”(20mm) ou 3/4”(25mm)	43,75	3
8.1.2 Ramal igual ou maior do que 1”(100mm)	87,50	3

	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
8.2 Ramal de Esgoto		
8.2.1 Ramal de 4”(100mm) ou 6”(150mm)	175,00	3

OBS:

1. A cobrança dos serviços de corte e/ou religação no GSAN( Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento) pode ser feita de uma só vez (serviços de corte e religação somados) ou de forma separadas.

2. Para os serviços de corte e religação dos usuários cadastrados como de Baixa Renda (Tarifa Social ou Popular), só será cobrado 50% do valor desses Serviços.

**9.0 AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO (Ver Instrução Normativa nº 02/2014)**

SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
9.1 Quando retirado do ramal e aferido em bancada do Laboratório da CAERN, devidamente vistoriada, aferida e aprovada pelo INMETRO.	87,45	10
9.2 Aferido no próprio ramal (em campo)	58,20	1

(Para hidrômetro reprovado não cobrar a aferição)

**10.0 ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (POR m<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA), DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CAERN EM NORMA OU RESOLUÇÃO ESPECÍFICA, ESPECIALMENTE PARA PROJETOS HIDRÁULICOS DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA.**

SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
10.1 Até 10.000m <sup>2</sup>	1,00/m <sup>2</sup>	10
10.2 Área excedente a 10.000m <sup>2</sup>	0,50/m <sup>2</sup>	10

**11.0 OUTROS SERVIÇOS**

SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
11.1 Certidão negativa de débitos	GRATUITO	IMEDIATO
11.2 Declaração para fins de habite-se	GRATUITO	1
11.3 Deslocamento do Cavalete do Hidrômetro a pedido do usuário	58,20	3
11.4 Fornecimento de 2ª via da conta	GRATUITO	IMEDIATO
11.5 Orçamento p/extensão de rede de abastecimento de água ou Hidrante.	78,61	15
11.6 Orçamento p/extensão de rede coletora de esgoto	78,61	15
11.7 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm))	43,75	3
11.8 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (igual ou > 1"(32mm))	87,51	3
11.9 Transferência de responsabilidade da conta	GRATUITO	IMEDIATO
11.10 Serviço de manutenção do ramal em rede de esgoto condominial (Ver: Obs1 e Obs2)	73,53	3
11.11 Remanejamento do Hidrômetro a pedido do usuário	220,08	15

Obs1: Nos casos em que o usuário do sistema condominial não tenha dado causa e seja o prejudicado na ocorrência terá ISENTA a taxa de manutenção do seu ramal.

Obs2: Caso seja identificado o(s) imóvel(is) causador(es) da ocorrência, desse(s) será(ão) cobrado(s) o valor da taxa para manutenção do sistema condominial, conforme item 11.10 da tabela.